



## AUTORIZAÇÃO N.º 8342/2014

### I - O Pedido

Odontomor – Serviço Clínico, Lda, com sede na Praça Mártires da Liberdade, n.º 9 A, 7050-356 Montemor-o-Novo, notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de processos clínicos.

Os dados pessoais objeto de registo são os seguintes: Nome, morada, NIF, contacto telefónico, idade, sexo n.º de identificação do sistema nacional de saúde, identificação de doenças existentes, identificação de alergias existentes, identificação de medicamentos tomados, registo de tratamentos odontológicos efetuados.

Os dados são recolhidos de forma direta, presencialmente.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

Não foram declaradas medidas de segurança física e de segurança lógica.

Não existe comunicação de dados a terceiros.

Não são indicadas interconexões nem fluxos internacionais de dados para países terceiros.

É indicado que não existe prazo máximo de conservação de dados.

### II – Apreciação

1 - O n.º 4 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), admite o tratamento de dados de saúde quando for necessário para efeitos de medicina preventiva, diagnóstico médico, prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou para gestão dos serviços de saúde, desde que o tratamento desses dados seja efetuado por profissional de saúde sujeito a sigilo médico ou por outra pessoa obrigada a segredo profissional de saúde e desde que estejam garantidas medidas de segurança da informação.

Quando os dados são processados para efeitos de medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados de saúde ou tratamentos médicos ou



gestão de serviços de saúde há legitimidade para efetuar o seu tratamento automatizado quando este é feito por pessoas vinculadas a segredo profissional. Nessa medida, deve compaginar-se a recolha da informação com o *princípio da confidencialidade*, respeitando-se, assim, o respetivo sigilo ou segredo profissional nos termos dos estatutos a que tais profissionais estão legal e estatutariamente vinculados, como forma de garantia à implementação das medidas adequadas a preservar a segurança da informação.

2 - A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º n.º1, alínea a), da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida é adequada e não excessiva.

A CNPD considera que, no caso, existe legitimidade para o tratamento, por força do artigo 7.º n.º 4 de Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Deve ser dada especial atenção à necessidade de assegurar:

- a) O direito de informação e acesso aos titulares dos dados, nos termos dos artigos 10º e 11º n.º5 da LPD;
- b) A separação lógica entre dados administrativos e dados de saúde (cf. artigo 15º n.º3 da LPD);
- c) Devem ser adotadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas. A informação de saúde deverá ser de acesso restrito aos médicos ou, sob a sua direção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a segredo profissional (cf. artigo 7º n.º4 da LPD).

### III – Conclusão

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º n.º 4 e 30.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento notificado, consignando o seguinte:

Responsável: Odontomor- Serviço Clínico, Lda;

Finalidade: gestão de processos clínicos



**Categorias de dados pessoais tratados:** Nome, morada, NIF, contacto telefónico, idade, sexo n.º de identificação do sistema nacional de saúde, identificação de doenças existentes, identificação de alergias existentes, identificação de medicamentos tomados, registo de tratamentos odontológicos efetuados.

**Comunicação de dados:** não há

**Forma de exercício do direito de acesso e retificação:** Deve ser assegurado o direito de informação e acesso, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro. Quanto ao direito de acesso aos dados de saúde deve o mesmo ser assegurado através de «médico escolhido pelo titular dos dados» nos termos do artigo 11.º n.º 5 da mesma Lei

**Interconexão de dados:** não há

**Transferência de dados para países terceiros:** não há

**Conservação dos dados:** pelo prazo previsto na Portaria n.º 247/2000, de 8 de maio;

Devem ser adotadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas. A informação de saúde deverá ser de acesso restrito aos médicos ou, sob a sua direção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a segredo profissional.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento é a esta que cabe assegurar o resultado de efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

Lisboa, 16 de setembro de 2014

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the end.

Luís Barroso (o Vogal, em substituição da Presidente)